

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

ERRATA ATOS DE PESSOAL.....

LEI

LEI Nº 362-2024 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA/MILLENIUM



ERRATA ATOS DE PESSOAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete@prefeituradecipo.com.br

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE FÉRIAS Nº 610/2024

Na publicação do dia 19/03/2024, Edição 2.320, Ano 13 página 6, do Diário Oficial dos Municípios, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Período aquisitivo de 29/12/2022 a 28/12/2023.

LEIA-SE:

Período aquisitivo de 29/12/2021 a 28/12/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 20 de março de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



LEI Nº 362-2024 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA/MILLENIUM



O DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº 362 DE 12 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faz SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Esperança, visando subvenção por meio de repasses de recursos financeiros no montante de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência a contar da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, dentro do montante aqui autorizado, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 3.º Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como



O DA BAHIA

**LEI MUNICIPAL DE CIPÓ
DE CIPÓ**

veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relativas as ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

15 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
2.027 - Promoção e Realização de Eventos Culturais e Tradicionais
3350.43.00 - Subvenções Sociais
1500 - Recursos Ordinários.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos por decreto requisitos adicionais pertinentes ao convênio de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 357/2024.

GABINETE DO PREFEITO DE CIPÓ, em 20 de março de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal